#### MINISTÉRIO DA SAÚDE INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA

PROCESSO: 25.410.0003161/2014

CONTRATO No. 034/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA E A EMPRESA CLARO S.A.

Aos 27(vinte e sete) dias do mês de abril do ano de 2016, presentes de um lado, a União, por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50, situado à Praça Cruz Vermelha nº 23 -4º andar, nesta cidade, Cep. 20.231-130, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. LUIS FERNANDO DA SILVA BOUZAS, portador do documento de identidade nº 52.33778-9 expedido pelo CRM-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 402.791.117-20, nomeado pela Portaria nº 1635 de 04/12/2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 07/12/2015, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa CLARO S.A., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, sediado(a) na Rua Flórida, 1970, Cidade Moções - São Paulo/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos(as) Srs.(as) Aldo Zubcov Grimaldi, Carteira de Identidade nº 04671117-2 - IFP/RJ e CPF nº 070025847-74 e Ana Rosa Pereira Saadaoui, Carteira de Identidade no. 103009486/Detran/RJ e CPF no. 042691768-57, tendo em vista o que consta no Processo nº 25410.003.161/2014 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 078/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, local (fixo-fixo e fixo-móvel), que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **1.2.** Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- **2.1.** O prazo de vigência deste Contrato é de 12(doze), com início na data da Ordem de Serviços emitida Divisão de Tecnologia da Informação, podendo ser prorrogado por interesse da **CONTRATANTE** até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
  - **2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
  - **2.1.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
  - 2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
  - 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

 $\ell_r$ 

0

**2.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- **3.1.** O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 36.716,20 (trinta e seis mil, setecentos e dezesseis reais e vinte centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 440.594,46 (quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

# 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ DE ALENCAR GOMES

DA SILVA INCA, UGE 250052

Fonte: 610000000

Programa de Trabalho: 10 302 2015 8758 0033 - 109689

Elemento de Despesa: 339039 Nota de Empenho: 2016NE801920

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**5.1.** O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- **6.1.** O preço consignado neste Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo, no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado.
- **6.2.** Caso seja identificada a existência de índice específico para reajuste destes serviços em questão o mesmo poderá ser adotado pelo INCA, desde que previamente acordado e formalizado entre as partes (**CONTRATANTE** e **CONTRATADA**).

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, na modalidade de sua escolha, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

**8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**9.1.** As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**10.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- **11.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- **11.3.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - **11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
    - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
    - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
    - 11.4.3. Indenizações e multas.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

#### 12.1. É vedado à CONTRATADA:

- **12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- **12.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- **13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **13.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

of.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

**14.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Dr. LUIS FERNANDO DA SILVA BOUZAS
DIRETOR GERAL DO
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA/MS

SR. ALDO ZUCOV GRIMALDI Representante Legal CLARO S.A.

SRA. ANA ROSA PEREIRA SAADAOUI Representante Legal CLARO S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF/MF

André Luiz Trajeno des Santos Arsa de Contratos e Convêntos INCA - COAGE Matrienta: 1813556 - MS Nome: CPF/MF

Mário Sergio III. Ferreiro Mel 627115 - MS NICA-COACE INCA-COACE